



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 454/2001  
De 15 de maio de 2001.

Publicado e Afixado no lugar de  
costume no dia

15 / 05 / 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima  
Associado a ações sócio-educativas, e determina outras  
providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono e promulgo  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima  
associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per  
capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade  
entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com  
frequência escolar iguala ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do Parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com  
ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e  
mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos  
completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para a determinação na renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos  
auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda familiar per capita fixado no  
parágrafo § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a  
permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da Adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;
- II – Aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
- V – Desempenhar as funções reservadas ao Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “Bolsa-Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno e,
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá membros titulares e 14 suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – órgãos governamentais;
  - a) SEMEC- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - b) Câmara Municipal de Vereadores;
  - c) Promotoria Pública;
  - d) Fórum;
  - e) Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Promoção Social;
  - f) Conselho Tutelar;
  - g) Secretaria de Saúde;
- II – Órgãos não governamentais;
  - a) Pastoral da Criança;
  - b) Casa da Sopa;
  - c) APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;



ESTADO DE MATO GROSSO

# ***Prefeitura Municipal de Canarana***

CNPJ 15.023.922/0001-91

- d) Lions Clube de Canarana;
- e) Casa da Criança;
- f) Rotary Clube de Canarana;
- g) Sociedade de Damas;

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressaltando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 15 de maio de 2001.

Evaldo Osvaldo Diehl  
Prefeito Municipal